

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV do caput deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigida a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, e de mais 7 (sete) membros." (NR)

"Art. 10 .....

.....

II - proposição à CNE de sugestões de melhoria do sistema e reporte de impedimentos decorrentes da homologação e implantação de módulos do SIGEP-JT." (NR)

"Art. 12. O Subcomitê do SIGEP-JT se associará ao Comitê de Pessoas, nos moldes definidos no § 1º do art. 12 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 166, de 2020, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

RESOLUÇÃO GP N. 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 (\*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução n. 215, de 23 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina

aos tribunais regionais do trabalho constituir um colegiado para cada sistema corporativo nacional (SCNAC);

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução n. 217, de 23 de março de 2018, do CSJT, que determina aos tribunais regionais do trabalho constituir colegiado para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo III da Resolução n. 215, de 2018, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê do SIGEP-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê do SIGEP-JT será composto pelos seguintes membros:

I - diretor de Gestão de Pessoas, que o coordenará;

II - assessor-chefe da Diretoria-Geral (DG), vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

III - assessor administrativo da Presidência;

IV - diretor-geral;

V - secretário-geral da Presidência;

VI - secretário de Informações Funcionais dos Magistrados;

VII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - secretário de Sistemas;

IX - secretário de Pagamento de Pessoal;

X - secretário de Pessoal;

XI - secretário de Saúde;

XII - secretário de Desenvolvimento de Pessoas;

XIII - secretário da Escola Judicial;

XIV - diretor de Orçamento e Finanças; e

XV - o interlocutor do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), indicado pelo coordenador do colegiado.

§ 1º O integrante mencionado no inciso XV do caput deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê do SIGEP-JT, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Resolução n. 331, de 29 de abril de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT): (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

I - administrar a estrutura, a implementação e o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), de acordo com as diretrizes fixadas nacionalmente; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

II - avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do SIGEP-JT e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva (CNE);

III - organizar, em sua área de atuação, a estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do SIGEP-JT, nos termos da política de suporte, padronização e atualização da infraestrutura tecnológica dos sistemas corporativos nacionais (SCNACs), definida pelo CSJT; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

IV - determinar auditorias no SIGEP-JT, especialmente quanto à integridade e à segurança de suas informações;

V - realizar as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

VI - participar do processo de homologação do SIGEP-JT, realizando os testes necessários para a verificação do pleno funcionamento das novas versões;

VII - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;

VIII - propor à CNE alterações para aprimoramento do SIGEP-JT, preferencialmente colocando-se à disposição para desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela referida Coordenação; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

IX - fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas expedidas pelo CSJT;

X - estabelecer o cronograma de implantação de novas versões do SIGEP-JT;

XI - providenciar suporte técnico e de pessoal para fins de coleta e migração de dados do SIGEP-JT;

XII - solucionar conflitos de requisitos no âmbito do SIGEP-JT e dos sistemas legados existentes no Tribunal;

XIII - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados a sua área de atuação, atendendo às solicitações dos gerentes das iniciativas correspondentes;

XIV - opinar sobre a gestão de mudanças no âmbito da implantação do SIGEP-JT no Tribunal;

XV - propor alterações nos normativos que regem a gestão de pessoas para adequá-los às regras de negócio do SIGEP-JT e do eSocial; e

XVI - zelar pela adequação das premissas e estratégias utilizadas para integração nacional, especificação, desenvolvimento, homologação, implantação, operação e suporte do SIGEP-JT e do eSocial.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê do SIGEP-JT:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

VII - assinar as atas de reunião; e (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

VIII - encaminhar à CNE o link de acesso ao calendário anual de reuniões ordinárias do Subcomitê, bem como as respectivas atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

#### CAPÍTULO IV

##### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Art. 5º O Núcleo do SIGEP e eSocial (NUSGPE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV do caput deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê do SIGEP-JT se reunirá ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe ao NUSGPE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigida a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, e de mais 7 (sete) membros. (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMUNICAÇÃO

Art. 10. O Subcomitê do SIGEP-JT poderá deliberar sobre:

I - comunicação à CNE das necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do SIGEP-JT, resultante de homologação de versões ou de adequação à demanda negocial do Tribunal; e

II - proposição à CNE de sugestões de melhoria do sistema e reporte de impedimentos decorrentes da homologação e implantação de módulos do SIGEP-JT. (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Art. 11. A comunicação será realizada pelo NUSGPE por meio de ofício e/ou registro das solicitações de manutenções do SIGEP-JT na ferramenta oficial Redmine.

## CAPÍTULO IX

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Subcomitê do SIGEP-JT se associará ao Comitê de Pessoas, nos moldes definidos no § 1º do art. 12 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020. (Redação dada pela Resolução GP n. 250, de 18 de agosto de 2022)

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste no envio de relatório anual ao Comitê de Pessoas, com os resultados de sua atuação no período, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Subcomitê do SIGEP-JT manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 14. Fica extinto o Comitê Gestor Regional do SIGEP (cgSIGEP Regional).

Parágrafo único. A menção ao cgSIGEP Regional em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê do SIGEP-JT.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria GP n. 217, de 4 de maio de 2016;

II - a Portaria n. 537, de 13 de dezembro de 2017;

III - a Portaria GP n. 79, de 16 de fevereiro de 2018; e

IV - a Portaria GP n. 54, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### Diretoria Geral

Ato

Ato

### **PORTARIA DG N. 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA DG N. 142, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, alínea b, da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, e no art. 2º da Instrução Normativa n. 1, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/e-PAD/21321/2022,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão que reconheceu o direito ao abono de permanência à servidora Mara Gonçalves, a partir de 21/2/2019, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com prazo para quitação do passivo até 31/12/2023, nos termos do art. 7º da Resolução n. 137, de 30 de maio de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS

Diretor-Geral

**Portaria de Designacao - 00470/22, de 11/08/2022**